

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1801/2013

Extingue, cria e define atribuições de Cargos Comissionados e Função Gratificada na estrutura administrativa do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e revoga artigo 3º e parágrafo único da Lei nº 1422/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica extinto na estrutura administrativa do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência: 1 (um) cargo em comissão de Coordenador Técnico Atuarial – simbologia CC1.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência: 1 (um) cargo em Comissão de Assessor Administrativo – simbologia CC1; 1 (um) cargo em comissão de Assistente Executivo – simbologia CC6 e 1 (uma) função gratificada de Assessor Técnico I – simbologia FGA1.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º e parágrafo único da Lei nº 1422/2010.

Art. 4º - São atribuições do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo:

I - Definir os interesses do Instituto administrativamente, oferecendo pareceres e despachos circunstanciados quando necessários;

II - Despachar os processos administrativos a eles atribuídos pela Diretoria Executiva;

III - Acompanhar procedimentos e processos administrativos;

IV - Elaborar relatórios e pareceres sobre processos administrativos, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

V - Exercer outras atribuições que lhe forem, legais ou regularmente, cometidas pela Diretoria Executiva;

VI - Atender as consultas do Presidente, quando eventualmente passarem lhe ser dirigidas.

Art. 5º - São atribuições do Cargo em Comissão de Assistente Executivo:

I - Avaliar a adequação dos controles estabelecidos para as rotinas administrativas peculiares ao departamento em que exerce sua função, propondo ajustes quando necessário;

II - Supervisionar os responsáveis pela conferência dos dados e especificações de materiais de uso administrativo recebidos, de acordo com o que foi requisitado;

III - Apoiar seu superior na distribuição e controle de execução de serviços administrativos;

IV - Providenciar o preparo e encaminhamento do expediente e saída de documentos oficiais para malote, controlando sua tramitação;

V - Providenciar apoio logístico de material e recursos humanos, quando requisitado, para o seu superior;

VI - Atender às solicitações relacionadas a transporte de documentos e/ou pessoas, conforme determinação do seu superior.

VII - Executar outras tarefas de mesmo nível de complexidade, compatíveis com o cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2013.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1802/2013

Dispõe sobre Notificação Obrigatória de Acidentes e Doenças do Trabalho e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Todas as Unidades de Saúde no Município, conveniada ou privada, devem notificar à Vigilância Epidemiológica municipal os casos de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais.

Art. 2º - Torna-se obrigatória a Notificação de Acidente do Trabalho, assim definido: "Todo acidente, ocorrido no local de trabalho ou durante a prestação de serviço, independentemente do vínculo empregatício e do local onde ocorreu o evento, que cause a morte ou redução permanente ou temporária da capacidade laboral".

Parágrafo único. O acidente ocorrido no trajeto residência – local de trabalho – residência, em horário e roteiro habitual, também será considerado acidente de trabalho, do tipo "trajeto".

Art. 3º - É considerada doença ocupacional, para fins de notificação ao SUS municipal, todo dano ou agravamento que incide sobre a saúde do trabalhador, causado, desencadeado ou agravado por fatores de risco presentes no trabalho.

Art. 4º - A emissão da Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT - do Instituto Nacional do Seguro Social mantém-se obrigatória, conforme os ditames da Lei Federal 8213 de 24 de julho de 1991;

Art. 5º Para funcionários públicos do município de Rio das Ostras, regidos por Legislações específicas, a notificação dos acidentes de que trata em portaria própria, não, substitui a notificação ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2013.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1803/2013

DERROGA O ARTIGO 1º DA LEI 1449/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

ANEXO I DO DECRETO Nº 0830/2013

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.624 SEMED - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental	4.4.90.52.00 - 0.1.23	831.562,00
02.16 - 12.361.0004.2.625 SEMED - Manutenção do Transporte Escolar	4.4.90.52.00 - 0.1.23	147.420,00
02.16 - 12.367.0004.2.636 SEMED - Manutenção da Educação Especial	4.4.90.52.00 - 0.1.23	5.161,90

TOTAL	984.143,90
--------------	-------------------

ANEXO II DO DECRETO Nº 0830/2013 ANEXO DE RECEITA

Código	Especificação	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
2000.00.00.00	Receitas de Capital						984.143,90
2400.00.00.00	Transferência de Capital					984.143,90	
2410.00.00.00	Transferência Intergovernamental				984.143,90		
2421.00.00.00	Transferência da União			984.143,90			
2421.02.00.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Educação		984.143,90				
2421.02.01.00 - 0.1.23	Transferências Automáticas do Plano de Ações Articuladas - PAR	984.143,90					

ANEXO III DO DECRETO Nº 0830/2013 METODOLOGIA DE CÁLCULO

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO - PAR - 0.1.23				
Código	Descrição	Decreto 767/2013	Arrecadado Até Agosto/2013	Excesso de Arrecadação
2421.02.01.00 - 0.1.23	Transferências Automáticas do Plano de Ações Articuladas - PAR	132.000,00	1.116.143,90	984.143,90

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2013.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1449 de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT de imóvel situado na Rua do Engenheiro, nº 278, Quadra F, Lote 9C – Zona Especial de Negócios I, Rodovia Amaral Peixoto, Km 162 – Mar do Norte – Rio das Ostras – RJ"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2013.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0830/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1772/2013.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 984.143,90 (novecentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e noventa centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os anexos II e III do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2013.

ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras